

Set 10



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

### TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, E O TERESINA SHOPPING, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO EM APOIO AO FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, sediado na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, em Teresina (PI), neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **Haroldo Oliveira Rehem**, doravante designado simplesmente **TRE**, e a **TERESINA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.635.656/0001-02, situada na Av. Raul Lopes, 1000, Noivos, em Teresina (PI), representada neste ato conforme seu contrato social, doravante designada simplesmente **TERESINA SHOPPING**, têm entre si justo e avençado, por força deste instrumento, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, nos termos do Processo Administrativo Digital nº 2117/2013 e ainda mediante as cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação entre o TRE e o TERESINA SHOPPING tem por objeto a prestação de serviços de interesse público através da instalação de um posto de atendimento para recadastramento biométrico de eleitores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O TERESINA SHOPPING se compromete a ceder gratuitamente o espaço de uso comercial nº 272/273, com 65,60m<sup>2</sup>, localizado no piso Térreo, situado no TERESINA SHOPPING na Av. Raul Lopes, 1000, Noivos, em Teresina (PI), perfeitamente identificado na planta anexa, que, rubricada pelas partes, constitui parte integrante do presente instrumento.

2.1. O imóvel acima se destina, exclusivamente, à instalação pelo TRE de um posto de atendimento ao público para cadastramento biométrico de eleitores, ficando expressamente vedado ao TRE dar-lhe destinação diversa.

2.2. A utilização do imóvel em desacordo com o disposto no item 2.1 caracterizará infração ao presente Termo, tornando-o passível de denúncia e rescisão de pleno direito.

2.3. O TERESINA SHOPPING se compromete a divulgar o recadastramento biométrico de eleitores nas mídias que mantém nas redes sociais, bem como autoriza a divulgação do serviço de

recadastramento por panfletagem nas entradas que dão acesso às suas instalações, de acordo com a disponibilidade da Administração do Teresina Shopping.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente Termo vigorará pelo prazo de **6 (seis) meses**, com início na data de assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por igual período, mediante assinatura pelas partes de aditivo contratual.

3.1. Vencido o prazo de vigência deste Termo, o TRE obriga-se a restituir o imóvel ao TERESINA SHOPPING, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, livre e desimpedido de coisas e pessoas, sob pena de, não o fazendo, responsabilizar-se pelos prejuízos decorrentes do atraso na devolução e da não desocupação do espaço cedido.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

O presente Termo de Cooperação será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral, com exceção daquele decorrente da preparação da infraestrutura física, elétrica, lógica, de climatização e de pessoal, do fornecimento do material de expediente e do consumo de energia elétrica.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE**

Durante todo o prazo de vigência deste Termo, o TRE, na utilização da área cedida, obriga-se a:

a) observar todas as prescrições de segurança, higiene e saúde pública estabelecidas na legislação em vigor ou ditadas pelas autoridades competentes, bem como obter todas as autorizações necessárias ao exercício da atividade a ser desenvolvida na área cedida;

b) cumprir e fazer respeitar – por si, seus funcionários e usuários – as normas e rotinas definidas pelo TERESINA SHOPPING que visem resguardar a segurança, a higiene, a estética, o conforto e a tranquilidade do estabelecimento, como uma comunidade que é, sendo certo que, a qualquer tempo, tais normas e rotinas poderão ser alteradas pelo TERESINA SHOPPING, com prévia comunicação ao TRE;

c) manter regularmente suas atividades de segunda-feira a sábado, das 12:00 às 21:00 horas;

d) manter o imóvel e suas instalações em perfeito estado de conservação e uso, reparando, sempre que necessário, os estragos verificados, sem que lhe assista direito a ressarcimento ou indenização, ou direito de retenção quando findo ou rescindido este Termo;

e) responder por todos os danos decorrentes da má utilização do imóvel;

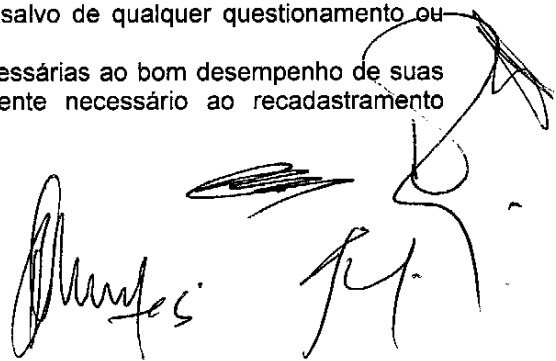
f) satisfazer as exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, e respectivas autarquias, relativas ao imóvel, a suas instalações e negócios nele desenvolvidos;

g) manter e conservar o imóvel, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas ordinárias e extraordinárias que se tornarem necessárias para tal fim, inclusive as relativas a montagem e desmontagem das atividades a serem desenvolvidas no imóvel;

h) arcar com todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e/ou a atividade nele desenvolvida;

i) responsabilizar-se civil e penalmente por todos os danos causados ao TERESINA SHOPPING e a terceiros, que ocorrerem dentro do espaço comercial ora cedido, obrigando-se, ainda, quanto aos terceiros, a manter o TERESINA SHOPPING a salvo de qualquer questionamento ou responsabilidade em tal sentido;

j) fornecer todas as orientações e condições necessárias ao bom desempenho de suas responsabilidades, bem como todo o material de expediente necessário ao recadastramento biométrico de eleitores;



- k) fiscalizar os serviços decorrentes da presente avença e acionar o TERESINA SHOPPING para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução;
- l) preparar a infraestrutura da rede elétrica e lógica do espaço físico destinado ao posto de atendimento de recadastramento biométrico;
- m) disponibilizar e arcar com todos os custos com pessoal para a realização dos trabalhos do recadastramento biométrico dos eleitores;
- n) custear as despesas com energia elétrica empregada na utilização de computadores, aparelhos de ar-condicionado e demais equipamentos necessários ao funcionamento do serviço de recadastramento; e
- o) responsabilizar-se pela segurança diurna e noturna dos bens e documentos utilizados no recadastramento biométrico de eleitores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

O presente Termo será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, se:

- a) o TRE ceder, locar ou der em comodato o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio e expresso consentimento do TERESINA SHOPPING;
- b) o TRE infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das cláusulas do presente Termo; ou
- c) o imóvel for desapropriado, hipótese em que nenhuma indenização será devida pelo TERESINA SHOPPING ao TRE, cabendo a este pleitear ao poder expropriante ressarcimento, indenização ou qualquer outro direito de que se julgue titular.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo será publicado de acordo com a forma usual destinada aos atos do TRE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo de Cooperação poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo.

8.1. Não obstante o prazo fixado na Cláusula Terceira, considerando o caráter gratuito do presente Termo, o TRE, desde já, concorda em restituir o imóvel, mesmo antes do vencimento do prazo ajustado, por simples solicitação escrita do TERESINA SHOPPING, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe assista qualquer direito a retenções ou indenizações.

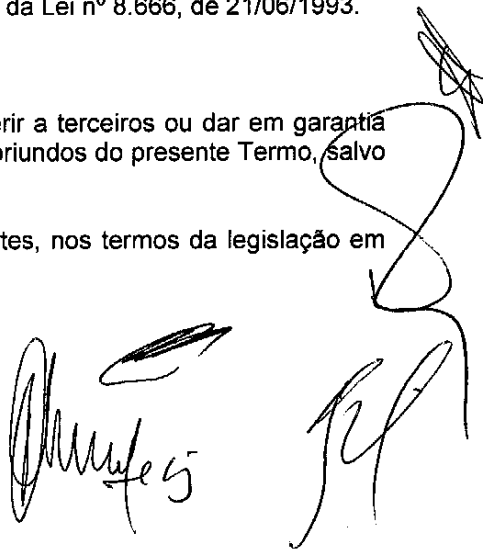
#### **CLÁUSULA NONA – DO DISPOSITIVO LEGAL**

Aplicam-se a este Termo, no que couber, as disposições contidas nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002), bem como da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Nenhuma das partes poderá efetuar a cessão, transferir a terceiros ou dar em garantia sob qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Termo, salvo com prévia anuência, por escrito, da outra parte.

10.1. Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, nos termos da legislação em vigor.

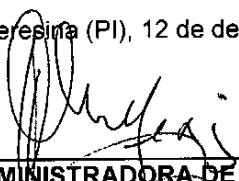


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Piauí, com sede em Teresina (PI), para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

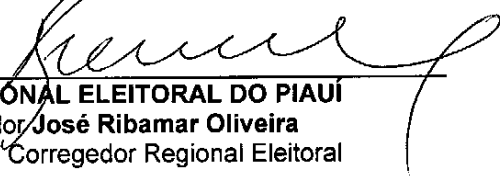
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 12 de dezembro de 2013.

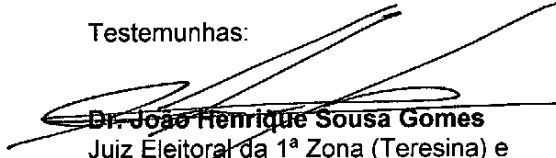
  
\_\_\_\_\_  
**TERESINA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA.**

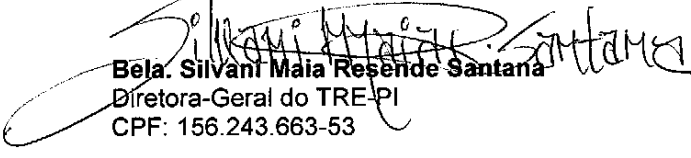
\_\_\_\_\_  
Representante

  
\_\_\_\_\_  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
Desembargador **Haroldo Oliveira Rehem**  
Presidente do TRE-PI

  
\_\_\_\_\_  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
Desembargador **José Ribamar Oliveira**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. João Henrique Sousa Gomes**  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona (Teresina) e  
Coordenador da CAE  
CPF: 241.121.783-87

  
\_\_\_\_\_  
**Bela. Silvani Maia Resende Santana**  
Diretora-Geral do TRE-PI  
CPF: 156.243.663-53